



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 413/08

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição Medida Provisória n.º 413, de 03/01/2008
--	---

Autor VANDERLEI MACRIS	n.º do prontuário
----------------------------------	-------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. X ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um artigo à Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“ Art. O art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. É beneficiária do Recap a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente da exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao Recap, houver sido igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de 2 (dois) anos-calendário.

§ 2º A pessoa jurídica em início de atividade o que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no caput deste artigo poderá se habilitar ao Recap desde que assuma compromisso de auferir, no período de 3 (três) calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP, instituído pela Lei nº 11.196, de 27 de dezembro de 2005, tem por objetivo reduzir o custo dos investimentos em máquinas e equipamentos de empresas que destinam pelo menos 80% de sua produção para a exportação. Entendendo ser de fundamental importância estimular investimentos em modernização ou expansão da capacidade produtiva, estamos propondo a ampliação do universo de beneficiadas, considerando preponderantemente exportadoras as empresas cuja receita de exportação seja pelo menos igual a 60% (sessenta) da receita bruta total.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/02/2008 às 10:50
 /Matr.: 21

PARLAMENTAR

VANDERLEI MACRIS

